







ANEXO I.1 DO EDITAL ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR











Secretaria de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 20240701001 - SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL COM 01 DETECTOR (64KW/150KV), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando que o direito a saúde é dever do estado conforme artigo 196 Constituição Federal, sobre o qual não incidem restrições de qualquer ordem, sob pena de se colocar em segundo plano os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à saúde. Considerando o crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos, o Município Monsenhor Tabosa/CE vem buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do SUS.

O pleito se deve pela necessidade viabilizar o funcionamento do Raio X no município de Monsenhor Tabosa com um equipamento necessário, adequado e suficiente para a demanda de pacientes. A aquisição de equipamentos digitais é uma atualização tecnológica essencial que posiciona a instituição na vanguarda da inovação médica, atraindo profissionais qualificados e melhorando a reputação junto aos pacientes. O uso de tecnologia digital pode ser um incentivo para o treinamento contínuo da equipe, garantindo que os profissionais estejam atualizados com as melhores práticas e técnicas mais modernas

A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa tendo como uma de suas atribuições o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, tendo a implantação de um serviço moderno e digital, vem por meio deste apresentar a relação do material para ser licitado de acordo com os recursos destinados para tal fim, que será através de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

A fim de dar continuidade e aperfeiçoamento aos serviços prestados nos equipamentos que compõe os serviços de saúde a aquisição do equipamento faz-se necessária, tendo em vista a modernização e melhor atendimento aos pacientes que utilizam o raio x do município, uma vez que, esse equipamento irá proporcionar a prevenção e um melhor atendimento de qualidade aos munícipes do município de Monsenhor Tabosa.

O fornecimento do objeto a ser licitado, deve-se principalmente aos interesses dos cidadãos, que necessitam de onde se inclui todas as necessidades, tendo em vista a execução e prevenção das atividades do serviço de saúde, deste que além de ser um direito de todos, garante melhorias na qualidade de vida e bem-estar social e, por tanto, a aquisição trará benefícios diretos a população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto aprovisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de n.º 07693989000105-0-000010/2024.

- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
- a) Requisitos da contratação:







Secretaria de Saúd

3.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. O equipamento deve possuir registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

b) Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

- 3.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OHANT	1 2122
01	EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 01 DETECTOR (64KW/150KV) Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima. •Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do Bucky; Foco variável de 100 a 180 cm. •Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. •Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. •Tubo de raios X: Canon/Toshiba — Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade	QUANT 01	UND







Secretaria de Saúde

257 V

de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 μm (mícrons) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. •Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magni⊞cação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital. •Observação: As especi®cações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa № 90, de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector. •Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX. •Impressora laser 2 gavetas para RX: Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; 02 (duas) gavetas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 mícrons. Capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Resolução de impressão de no mínimo 500 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; Controle automático da densidade do filme; Conexão por meio do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compativel com o sistema.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL COM 01 DETECTOR (64KW/150KV), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.







Secretaria de Saúde



a) Levantamento de Mercado:

- Identificação dos Fornecedores: Realizar um levantamento detalhado dos fornecedores do equipamento de Raio X que atenda às necessidades específicas do Hospital.
- Análise de Produtos Disponíveis: Avaliar os produtos disponíveis no mercado que atendam aos requisitos técnicos, de qualidade e de segurança exigidos para a reabilitação física e visual.
- Comparação de Preços: Realizar uma análise comparativa dos preços praticados pelos diferentes fornecedores, levando em consideração a relação custo-benefício de cada produto.

b) Justificativa Técnica e Econômica:

- Adequação às Necessidades do Centro: Justificar como o equipamento de Raio X selecionado atende às necessidades específicas do Hospital Municipal, considerando as demandas dos pacientes.
- Qualidade e Confiabilidade: Argumentar sobre a qualidade e a confiabilidade do equipamento escolhido, demonstrando como ele contribuirá para a melhoria dos serviços de Raio X do Hospital Municipal.
- Impacto na Eficiência Operacional: Destacar como a aquisição do equipamento contribuirá para aumentar a eficiência operacional, otimizando o processo de atendimento aos pacientes.
- Viabilidade Econômica: Apresentar uma análise da viabilidade econômica da aquisição, considerando o custo total do equipamento em relação ao orçamento disponível da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.
- Cumprimento da Legislação Pertinente: Garantir que a escolha dos fornecedores e dos produtos esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as contratações públicas.
- 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Cotação, designado especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 101/2024 de 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo à Comissão de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (ANEXOS), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE TIPO	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Por Item
FORMA DE FORNECIMENTO	Aberto
	De forma fracionada, conforme demanda.









8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto ao longo do período demandado, tratando-se de apenas um item.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Dessa forma, o parcelamento se revela uma solução viável. Além disso, optar por essa modalidade demonstra ser economicamente favorável, uma vez que a aquisição será realizada conforme a demanda momentânea do órgão.

Assim, é possível assegurar que a Sala de Raio X de Monsenhor Tabosa/CE esteja devidamente equipado e capacitado para atender às necessidades da comunidade, promovendo uma prestação de serviços de saúde cada vez mais eficaz e abrangente.

- 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
- 9.1. A análise meticulosa do mercado indica que a adoção do processo de contratação proposto resultará em uma redução de custos sem comprometer a qualidade essencial do equipamento necessário para o funcionamento eficaz do Raio X no Hospital Municipal. A seleção criteriosa de fornecedores e a padronização do item a ser adquirido permitirá uma otimização da mão de obra, simplificando os procedimentos de aquisição, armazenamento e distribuição. Tal abordagem promoverá uma utilização mais eficiente dos recursos humanos disponíveis, direcionando-os para as atividades essenciais e cuidado aos pacientes. Embasada nos pilares da economicidade, a presente contratação busca atender às demandas institucionais de forma eficaz, garantindo a gestão responsável dos recursos públicos e promovendo uma administração transparente e eficiente.

A escolha estratégica, embasada em critérios de economicidade, assegura que o processo de aquisição seja equilibrado e sustentável para a administração pública. Através dessa abordagem, visamos não apenas garantir a disponibilidade do equipamento, mas também maximizar o impacto positivo sobre a qualidade dos serviços prestados e o bem-estar dos pacientes atendidos, reforçando assim o compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade de Monsenhor Tabosa/CE.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.









A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

- 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)
- 11.1. CONTRATAÇÃO INTERDEPENDENTES.
- 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)
- 12.1.A aquisição de equipamento de Raio X para o Hospital Municipal do Município de Monsenhor Tabosa/CE pode acarretar diversos impactos ambientais, que devem ser devidamente considerados e mitigados. Abaixo, descrevo alguns possíveis impactos e as medidas mitigadoras correspondentes, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:
- 12.1.1. Impacto Ambiental: Consumo de Energia:
 - Possíveis equipamentos adquiridos podem consumir energia elétrica em seu funcionamento diário, contribuindo para o aumento do consumo energético.
- 12.1.2. Medidas Mitigadoras:
 - Priorização de Equipamentos com Baixo Consumo Energético: Seleção preferencial de equipamentos que possuam certificações de eficiência energética e que demandem baixo consumo de energia durante seu uso.
- 12.1.3. Impacto Ambiental: Descarte de Resíduos e Refugos:
 - A aquisição de novos equipamentos pode gerar resíduos durante o processo de instalação e, no futuro, podem se tornar obsoletos, demandando um plano adequado de descarte.
 - Impactos na impressão dos filmes e raios, fazendo com que haja um planejamento eficaz com relação a esses tópicos.
- 12.1.4. Medidas Mitigadoras:
 - Implementação de Logística Reversa: Estabelecimento de um sistema de logística reversa que permita a devolução dos equipamentos obsoletos para os fornecedores ou para centros de reciclagem apropriados, garantindo o descarte adequado e a reciclagem de materiais quando aplicável.
 - Parcerias com Empresas de Reciclagem: Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem para garantir o descarte responsável e a reciclagem de componentes dos equipamentos, reduzindo assim o impacto ambiental do descarte inadequado.

Ao considerar e implementar essas medidas mitigadoras, a Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE pode reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição de equipamento de Raio X, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis em suas operações.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)









13.1. Diante do exposto, é evidente que a contratação para a aquisição do equipamento necessário para o funcionamento do Raio X no município de Monsenhor Tabosa está plenamente alinhada com a finalidade a que se destina, conforme o disposto no artigo 18º, §1º, inciso XIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. O processo de aquisição do equipamento foi embasado em critérios técnicos e legais, contando com a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos. Além disso, a realização de licitação pública na modalidade pregão, assegura a transparência e a competitividade na seleção dos fornecedores.

A implementação de uma sala moderna e digital de Raio X em Monsenhor Tabosa demonstra o comprometimento das autoridades municipais em garantir o acesso à saúde para a população. A ampliação dos serviços contribuirá significativamente para a promoção da qualidade de vida dos munícipes, oferecendo tratamentos modernos e adequados às necessidades dos pacientes. Dessa forma, a contratação equipamento de raio x de Monsenhor Tabosa atende não apenas aos requisitos legais, mas também às demandas reais da comunidade, visando sempre à melhoria contínua dos serviços de saúde e ao bem-estar dos cidadãos.

14. JUSTIFICATIVAS:

- a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo: Não se aplica
- b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas. Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.
- c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.









Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Monsenhor Tabosa/CE, 01 de julho de 2024.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

José Wilton Sales de Sousa

CPF nº .: 056.948.423-59

Secretário de Saúde

Jefferson Moura Melo

CPF nº .: 066.287.213-45 Secretário Adjunto de Saúde CPF nº.: 102.356.423-80

Agente Administrativo